



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 10 de fevereiro de 2026.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO AIA/SMA Nº 001/2026</b>
<b>Processo:</b> Acto nº 20087.2025
<b>Tipo de processo:</b> Intervenção Ambiental em caráter corretivo

### 1. DADOS DO SOLICITANTE E INTERVENÇÕES PRETENDIDAS:

#### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>Empreendedor:</b> Luis Carlos Dias	<b>CPF:</b> 044.104.098-59
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão", nº 5, Ponte Alta, Extrema/MG	
<b>Telefone:</b> (11) 2701-2701 / (11) 94003-1712	
<b>e-mail:</b> luismdm65@gmail.com	

#### 1.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

<b>Empreendedor:</b> Luis Carlos Dias	<b>CPF:</b> 044.104.098-59
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão", nº 5, Ponte Alta, Extrema/MG	
<b>Telefone:</b> (11) 2701-2701 / (11) 94003-1712	
<b>e-mail:</b> luismdm65@gmail.com	

#### 1.3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

<b>Denominação:</b> Gleba 1-3	<b>Área Total:</b> 0,8920 ha
<b>Matrícula no cartório de Registro de Imóveis:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>9.712, Ficha 01, Livro nº 2</li></ul>	<b>Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Não se aplica (área urbana)</li></ul>
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão", nº 5, Ponte Alta, Extrema/MG	
<b>Coordenadas geográficas do ponto Central (Datum WGS84):</b> <u>Latitude:</u> 22°51'52.81"S   <u>Longitude:</u> 46°20'0.62"O	

#### 1.4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,15	ha

#### 1.5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Identificação	Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,15	ha	Polígono Único	22°51'53.66"S	46°20'0.97"O



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 1.6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área
Infraestrutura	Instalação de galpões	0,15 ha

## 1.7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Densa	Médio

## 1.8. PRODUTO /SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Madeira de floresta nativa	221,75	m <sup>3</sup>

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
02/09/2025	Abertura do requerimento de Intervenção Ambiental (Processo Acto nº 20087.2025);
03/09/2025	Emissão de Despacho com a lista de documentos para formalização do processo;
08/09/2025	Envio de documentos pelo empreendedor;
12/09/2025	Nota de Ausência/correções de documentos;
23/09/2025	Entrega de correções e documentos faltantes pelo empreendedor;
24/09/2025	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos AIA nº 002/2025;
25/09/2025	Publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial do Município;
05/11/2025	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 129/2025 (inserido no sistema em 07/11/2025);
07/11/2025	Ofício LSMA nº 448/2025 – Solicitação de informações complementares;
19/12/2025	Resposta ao Ofício LSMA nº 448/2025 – Informações complementares.

## 3. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, em virtude da ocorrência de supressão arbórea não autorizada para implantação de acesso, nivelamento do terreno e ampliação de galpão industrial, no imóvel de propriedade de **Luis Carlos Dias**, localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, nº 5, Ponte Alta, no município de Extrema/MG.

Inicialmente, cabe esclarecer que, conforme registros da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), verifica-se que, em atenção ao processo SOU Acto nº 7271.2023, foi realizada diligência no local em 09/11/2023 e análise ao histórico de imagens de satélite da área dos anos de 2012 e 2023, sendo constatada a ocorrência de supressão arbórea para realização do acesso Sul do imóvel, bem



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

como para nivelamento do terreno para construção de ampliação do galpão industrial. Dessa forma, foram lavrados o **Auto de Fiscalização nº 072/2023** e o **Auto de Infração nº 031/2023**, por incurso nas sanções do art. 112, Anexo III, código 301, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental”*. Assim, verifica-se que em 21/11/2023 o autuado realizou o recolhimento da multa ambiental no valor de 500 UFEMG, sem prejuízo da obrigação de regularização corretiva das intervenções ambientais realizadas ou a devida reparação do dano ambiental causado.

Em 24/09/2025 foi formalizado o requerimento de intervenção ambiental, mediante processo Acto nº 20087.2025, para a regularização corretiva da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,15 ha).

A vistoria no local da intervenção foi realizada em 05/11/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 129/2025.

Em 06/11/2025 foi emitido o Ofício LSMA nº 448/2025 de solicitação de informações complementares, que foi respondido pelo empreendedor em 19/12/2025.

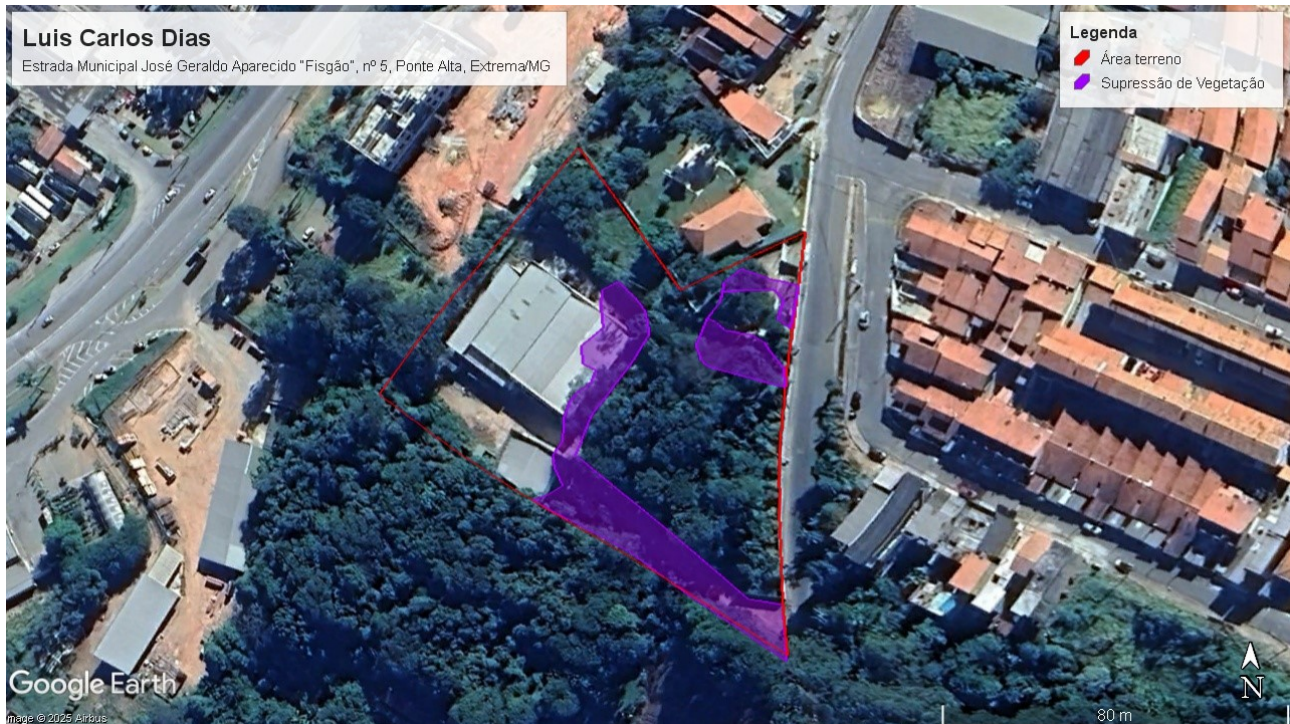
Por fim, cabe esclarecer que a elaboração deste parecer técnico se baseou no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, de responsabilidade técnica da Bióloga Rosana Lucas Sêrpico, CRBio nº 064653-01D, sob RRT nº 20251000112337; no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, na Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais e no Laudo de Caracterização da Vegetação, de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Mariana Tamaio Colombo, CREA nº 312531-MG, sob ARTs nº MG20254281412, nº MG20254180274 e nº MG20254545990; na vistoria realizada no local em 05/11/2025 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

#### 4. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem o objetivo de analisar o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de **0,15 ha**, para fins de abertura de acesso, nivelamento do terreno e ampliação de galpão industrial, no imóvel de propriedade de **Luis Carlos Dias**, inscrito no CPF nº 044.104.098-59, localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, nº 5, Ponte Alta, no município de Extrema/MG.

## 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Trata-se de Projeto para Regularização de Edificação de Uso Misto, no imóvel registrado sob matrícula nº 9.712 (Gleba 1-A), Ficha 01, Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°51'52.81"S e longitude 46°20'0.62"O (Datum WGS 84), conforme Figura 1.



**Figura 1.** Localização da área de intervenção ambiental. Fonte: Google Earth Pro (2025)

O terreno está situado na Zona Residencial de Uso Misto IV do município, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor.

Destaca-se que todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável criada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, o imóvel em questão está localizado na **Zona de Expansão Urbana**, de modo que as atividades industriais listadas na DN COPAM nº 74/2004 (revogada pela DN COPAM nº 217/2017) são permitidas.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela Bióloga Rosana Lucas Sêrpico, CRBio nº 064653-01D, sob RRT nº 20251000112337, e pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Mariana Tamaio Colombo, CREA nº 312531-MG, sob ART nº



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

MG20254180274, a vegetação nativa existente no imóvel é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Ombrófila Densa, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Conforme inventário florestal apresentado, foram identificadas 30 espécies arbóreas no local, com maior dominância das espécies *Platypodium elegans* (amendoim-do-campo), *Myroxylon peruiferum* (cabreúva) e *Endlicheria paniculata* (canela). Também foi identificada a presença significativa de espécies do gênero *Trichilia* (catiguá), *Tapirira guianensis* (peito de pomba) e *Ocotea* (canela).

De acordo com o PIA, *“a vegetação amostrada pertence ao agrupamento da Floresta Ombrófila Densa, porém a partir das características observadas em campo entende-se que a área está localizada em uma região de transição florística, uma vez que apresenta elementos de Floresta Estacional Semidecidual”*. Dessa forma, a partir das características observadas em campo e dos dados coletados, as autoras do PIA concluem *“se tratar de um fragmento florestal secundário em estágio médio de regeneração, devido a fisionomia florestal com predominância de formação de dois estratos, a altura do dossel fica em torno de 10 metros com algumas árvores emergentes e o DAP médio fica em torno de 20cm”*.

Na oportunidade, destaca-se que, em consulta aos registros da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), foi constatado que a supressão ocorrida ao redor da edificação residencial existente no imóvel foi tratada no âmbito do processo administrativo SOU nº 251/2021. Dessa forma, em atenção à Comunicação Interna SOU nº 319/2021, verifica-se que foi emitida autorização para supressão de 08 (oito) espécimes arbóreos no local, em 19/07/2021, com base no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 (alterada pela DN CODEMA nº 020/2021), para fins de edificação de uso comercial, conforme Projeto Arquitetônico e Inventário Florestal realizados pelo Engenheiro Civil Paulo Henrique Santos de Oliveira, CREA-MG nº 239522/D, sob ART nº MG20210357320.

Pelo exposto, ressalta-se que o objeto do presente processo de intervenção ambiental corretiva consiste na **supressão de cobertura vegetal nativa de 0,15 ha (1.500 m²)**, para uso alternativo do solo, conforme Figura 2, de modo que a intervenção realizada na porção nordeste do terreno já foi tratada no âmbito do processo SOU nº 251/2021.



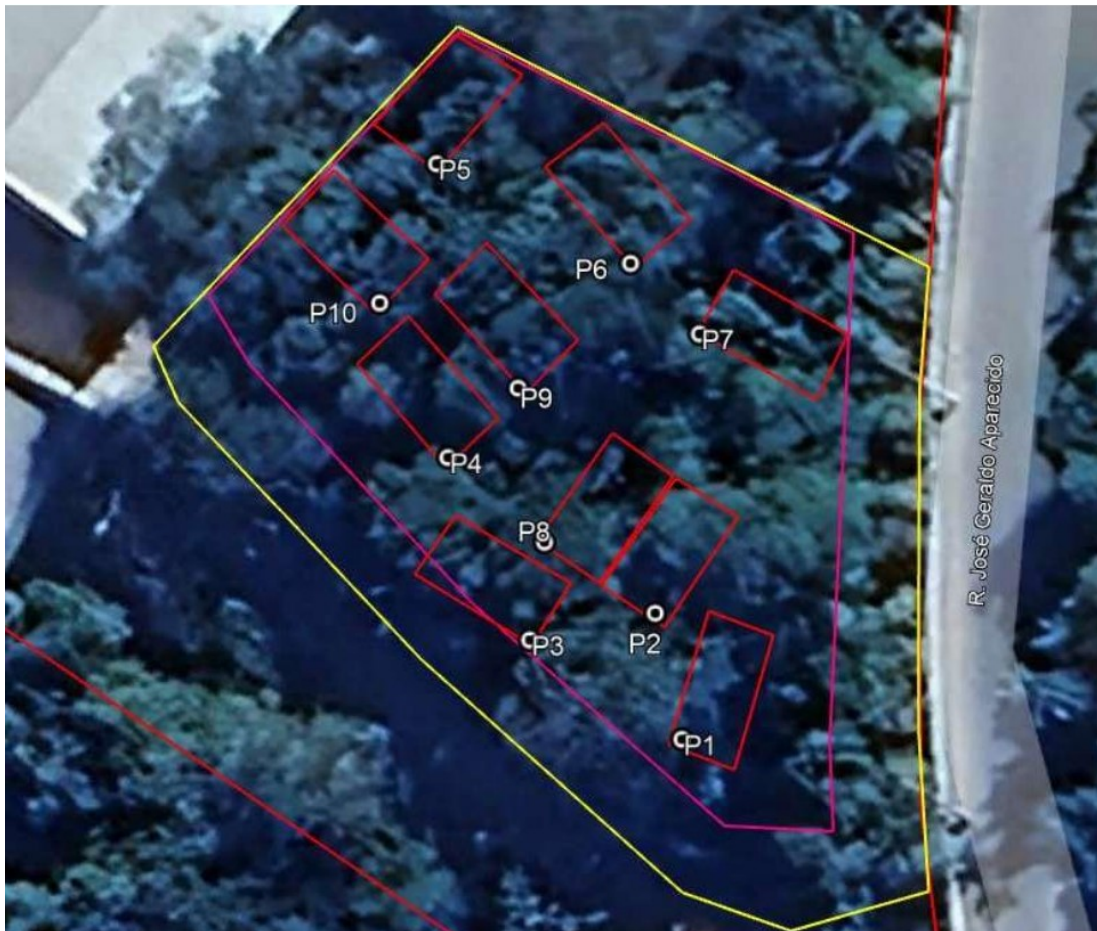
**Figura 2.** Localização da área de intervenção ambiental, com destaque para o polígono a regularizar (em **roxo**) e já regularizado (em **laranja**). Fonte: Google Earth Pro (2025)

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de **0,15 ha** (vide polígono em roxo da Figura 2), para fins de regularização da abertura de acesso, nivelamento do terreno e ampliação de galpão industrial, no imóvel de propriedade de Luis Carlos Dias, localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, nº 5, Ponte Alta, no município de Extrema/MG.

Conforme descrito anteriormente, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado, a vegetação nativa existente no imóvel é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Ombrófila Densa, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Tendo em vista se tratar de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, o Levantamento Florestal na área de estudo foi realizado a partir de levantamento fitossociológico de vegetação remanescente, a partir de amostragem casual simples. De acordo com o autor do PIA, a amostragem foi realizada a partir de 10 (dez) unidades amostrais com dimensões de 5 m x 10 m, conforme Figura 3.



**Figura 3.** Localização das parcelas amostrais na vegetação remanescente. Fonte: PIA (2025)

A volumetria decorrente da exploração, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, foi de **221,75 m<sup>3</sup>** de **madeira de floresta nativa**. Dessa forma, inicialmente foi recolhida pelo empreendedor a Taxa Florestal no valor total de R\$ 11.467,98, conforme Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 2901353357811.

No entanto, tendo em vista se tratar de processo de regularização em caráter corretivo, conforme Auto de Infração nº 031/2023, aplica-se o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, com acréscimo de 100% sobre o valor da Taxa Florestal. Dessa forma, em resposta ao Ofício LSMA nº 448/2025 de solicitação de informações complementares, foram apresentados os comprovantes de pagamento complementar da Taxa Florestal no valor de R\$ 11.467,98, acompanhada do DAE nº 2901367146125, e da Reposição Florestal no valor de R\$ 7.359,00, conforme DAE nº 2301367147742.

O projeto de intervenção ambiental foi cadastrado no Sinaflor, mediante Recibo nº 23140280 (Autorização de Supressão de Vegetação – ASV).



## **PREFEITURA DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

### **6.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

Conforme consulta realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, a área objeto da intervenção ambiental corretiva está localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo indicadas a seguir as informações sobre eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas): Especial
- Reserva da Biosfera: Amortecimento
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta
- Grau de Conservação da Flora Nativa: Muito Baixa
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa
- Qualidade da Água: Média
- Risco Ambiental: Médio
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média a Alta
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade Ponderada da Flora: Baixa

Ademais, de acordo com o Requerimento apresentado pelo representante legal e o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela Bióloga Rosana Lucas Sêrpico, CRBio nº 064653-01D, RRT nº 20251000112337, e pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Mariana Tamaio Colombo, CREA nº 312531-MG, ART nº MG20254180274, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

### **6.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL**

Trata-se de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa (0,15 ha), decorrente da abertura de acesso, nivelamento do terreno e ampliação de galpão industrial, no imóvel de propriedade de Luis Carlos Dias, inscrito no CPF nº 044.104.098-59, localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, nº 5, Ponte Alta, no município de Extrema/MG.

Ademais, destaca-se que tal intervenção não está vinculada a processo de licenciamento ambiental.



## **PREFEITURA DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

### **6.3. VISTORIA REALIZADA**

Em 05/11/2025 foi realizada vistoria no local, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), sendo emitido o Auto de Fiscalização nº 129/2025.

Por se tratar de processo de intervenção ambiental corretivo, decorrente da lavratura do Auto de Fiscalização nº 072/2023 e do Auto de Infração nº 031/2023, na ocasião da vistoria foi possível evidenciar apenas a vegetação remanescente no local.

Em análise às imagens históricas de satélite da área em questão, a partir do software Google Earth Pro, bem como indicado no PIA, verifica-se que foram suprimidos 0,15 ha (1.500 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa.

De acordo com o mapeamento florestal do IEF, disponível na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-Sisema, bem como indicado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a vegetação nativa existente no local é caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Ombrófila Densa Montana, embora a área esteja localizada em uma região de transição florística, com elementos de Floresta Estacional Semidecidual. Ademais, conforme indicado no PIA, a vegetação suprimida no local pode ser classificada como em estágio médio de regeneração, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007.

#### **6.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Conforme consulta realizada a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, o imóvel objeto da intervenção ambiental está localizado em terreno com declividade ondulada (8% a 20%) a forte ondulada (20% a 45%), com solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico (LVAd1). Ademais, as cotas altimétricas variam de aproximadamente 877 a 902 metros.

Com relação à hidrografia, não há cursos hídricos no interior do terreno. Em análise à imagem de satélite da área em questão, por meio do software Google Earth Pro, verifica-se que a menor distância do imóvel objeto da intervenção ambiental até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de cerca de 190 metros.

Ademais, a área objeto de intervenção pertence a Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), Unidade de gerenciamento Piracicaba-Jaguari (PJ1), microbacia municipal do Rio Jaguari (Figura 4).



**Figura 4.** Localização da área de intervenção na malha de cursos hídricos municipais

Fonte: Google Earth Pro (2025)

### 6.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de floresta ombrófila densa, com área de interferência composta por vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, conforme indicado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

Conforme Levantamento Florestal apresentado, foram identificados indivíduos arbóreos de 30 espécies distribuídas em 17 famílias botânicas. A análise fitossociológica indica que as espécies *Platypodium elegans* (amendoim-do-campo), *Myroxylon peruiferum* (cabreúva) e *Endlicheria paniculata* (canela) se destacam como dominantes na comunidade, sendo indicativas de um agrupamento estrutural mais consolidado, mesmo em um fragmento sujeito a perturbações. Ademais, o estudo indica a presença significativa de espécies do gênero *Trichilia* (catiguá), *Tapirira guianensis* (peito de pomba) e *Ocotea* (canela), que também contribui para a composição do dossel intermediário.

Na ocasião da vistoria, a equipe técnica da SMA adentrou a mata nativa existente no local, sendo identificada formação de dossel e sub-bosque, com árvores de até 20 m de altura, diversos regenerantes em desenvolvimento, presença marcante de cipós, epífitas, trepadeiras herbáceas,



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

fungos e líquens, além da presença significativa de serapilheira, sendo estas características de floresta secundária em estágio médio de regeneração, conforme critérios definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007. Dessa forma, o empreendedor deverá garantir a manutenção dos percentuais mínimos de cobertura vegetal da área total coberta por esta vegetação no imóvel, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

Nesse sentido, conforme indicado no PIA, *“será preservado o fragmento florestal remanescente, mantido em seu estado atual, sem intervenções que possam comprometer sua integridade ecológica, favorecendo a continuidade dos processos ecológicos existentes, como a regeneração natural, a manutenção da biodiversidade, a proteção do solo e a provisão de serviços ecossistêmicos”*.

Quanto à fauna da área em questão, o Projeto de Intervenção apresentado indica que foi realizado levantamento de dados primários na área de estudo, no período de 13/06/2025 a 04/07/2025. O Levantamento focou nos grupos de vertebrados terrestres (Aves, Mamíferos e Répteis), de modo que o registro foi feito por meio de observação direta, vocalização, presença de vestígios (pegadas, fezes, penas, pelos, tocas, ninhos, etc.) e monitoramento remoto (armadilha fotográfica). Na ocasião, foi registrado um total de 26 espécies, sendo 23 de aves e 03 de mamíferos. Destaca-se que, durante levantamento faunístico, não foram registradas espécies do grupo dos répteis no local.

De acordo com a Bióloga Rosana Lucas Sêrpico, responsável pelo estudo, *“a fauna existente no imóvel é composta por espécies nativas características da região, com predomínio de espécies do grupo das aves, onde a maioria possui adaptação para as perturbações existentes nas áreas urbanas. Quanto aos mamíferos terrestres, foram registradas espécies comumente encontradas em áreas rurais com ocupações antrópicas, não sendo verificadas espécies indicadoras de áreas preservadas”*.

Foram registradas 26 espécies da avifauna, dentre elas a *Rupornis magnirostris* (gavião-carijó), *Columbina talpacoti* (rolinha-roxa), *Colaptes melanochloros* (pica-pau-verde-barrado), *Tangara cyanoventris* (saíra-douradinha), e outras. Com relação à mastofauna, foram registradas apenas 03 espécies, sendo a *Dasypus sp.* (tatu), *Didelphis aurita* (saruiê) e *Felis catus* (gato doméstico). Segundo informado, não houve registros de espécies ameaçadas de extinção.

Em vistoria realizada pelos técnicos da SMA, foi identificada a vocalização de aves, como *Turdus rufiventris* (sabiá-laranjeira) e *Passer sp.* (pardal), além de registro de toca na base de um cupinzeiro, característica de espécies do gênero *Dasypus sp.* (tatu).



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

### 6.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Foi apresentado pelo empreendedor o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Mariana Tamaio Colombo, CREA nº 312531-MG, sob ART nº MG20254281412, no qual é informado que “a intervenção ambiental foi necessária para viabilizar o acesso aos galpões já existentes no imóvel, resultando em supressão de 1.500,00 m<sup>2</sup> de vegetação nativa”.

Ademais, a autora do estudo destaca-se que “toda a faixa frontal da propriedade era recoberta por vegetação, inexistindo área previamente desprovida de cobertura vegetal que pudesse ser utilizada para a implantação do acesso”.

## 7. ANÁLISE TÉCNICA

### 7.1. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL

A vegetação existente no imóvel foi classificada na fitofisionomia de Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. De acordo com o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica):

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação **em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.***

*(...)*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados **até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.***

Dessa forma, tendo em vista que o imóvel em questão foi incluído no perímetro urbano do município antes a data de início de vigência da Lei Federal nº 11.428/2006, tem-se que o empreendedor deverá manter vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação no imóvel.

Nesse sentido, conforme indicado no quadro de áreas apresentado na Tabela 2, verifica-se que a supressão realizada representa 40,66% da vegetação secundária em estágio médio de regeneração existente no terreno.



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Quadro de áreas de vegetação nativa no terreno

Fisionomia	Área (ha)	Percentual
Vegetação nativa total existente	0,368956	100,00%
Vegetação nativa a suprimir	0,150000	40,66%
Vegetação nativa remanescente	0,218956	59,34%

A compensação pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração será tratada no item 8 deste parecer.

### 7.2. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, o principal impacto ambiental decorrente da intervenção ambiental realizada “*refere-se à fragmentação do habitat e ao consequente isolamento ecológico do fragmento em análise*”.

As autoras do PIA indicam que “*historicamente, essa área formava um contínuo florestal com o fragmento adjacente localizado na propriedade vizinha, situação alterada pela abertura de acesso e implantação de estruturas no local. Embora as duas áreas tenham mantido conexão ecológica no passado, constatou-se que já existia uma barreira física — um muro divisório — separando-as antes da intervenção recente, indicando a ocorrência de perturbações antrópicas pretéritas com influência sobre a conectividade e o fluxo gênico*”.

## 8. MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MATA ATLÂNTICA

De acordo com os artigos 48, 49 e 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*Art. 48 – A área de compensação será na proporção de **duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas*



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

*Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

*Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou **servidão ambiental perpétua**.*

Nesse sentido, para regularização da supressão de **0,15 ha** de cobertura vegetal nativa de Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, foi proposta compensação ambiental na **proporção de 2:1**, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação de **0,30 ha**, mediante instituição de **Servidão Ambiental**.

A área de compensação proposta de **0,30 ha** (3.000,00 m<sup>2</sup>) está localizada no imóvel de **Matrícula nº 3.335**, localizado no Bairro Salto de Cima, com vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°50'48.23"S e longitude 46°12'35.14"O (Figura 5), conforme “Laudo de Caracterização da Vegetação – Compensação Ambiental”, de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Mariana Tamaio Colombo, CREA nº 312531-MG, ART nº MG20254545990, e Memorial Descritivo, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil João Gabriel da Rocha Pereira, CREA-MG nº 338094/D, ART nº MG20254503879.



**Figura 5.** Localização da área de compensação pela supressão de vegetação. Fonte: Google Earth Pro (2024)



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A Taxa de Reposição Florestal foi emitida conforme volumetria gerada pela intervenção ambiental a regularizar, correspondente a **221,75 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa. Dessa forma, foi apresentado comprovante de pagamento no valor total de R\$ 7.359,00, conforme DAE nº 2301367147742.

### 10. CONCLUSÃO

Após análise técnica dos estudos e documentos apresentados, tendo em vista a legislação em vigor, esta equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, na modalidade corretiva, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (**0,15 ha**), com rendimento de **221,75 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, no imóvel registrado sob Matrícula nº 9.712, com área total de 0,8920 ha, de propriedade de Luis Carlos Dias, inscrito no CPF nº 044.104.098-59, localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão", nº 5, Ponte Alta, no município de Extrema/MG, para fins de regularização de abertura de acesso, nivelamento do terreno e ampliação de galpão industrial.

Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Destaca-se que as medidas compensatórias relacionadas a Lei nº 11.428/2006 deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, caso aprovadas pela instância competente.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, no prazo máximo de 60 dias contados da decisão, como condição para emissão da respectiva Autorização de Intervenção Ambiental, na modalidade corretiva; e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 dias contados de sua assinatura.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ressalta-se que a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental corretiva requerida estará condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

### 11. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 03 ANOS

De acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*Art. 7º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.*

### 12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Vanessa Oumori Morbidelli  
Assessora de Regularização Ambiental  
RE nº 27.841

Lucas Velloso Alves  
Analista Ambiental III  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
RE nº 10558

Raíssa Silveira Santos  
Engenheira Agrônoma  
Gerente Executiva  
RE nº 15685



## PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

### ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Publicar extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial do Estado e apresentar cópia digital da publicação à SMA. <sup>1</sup>	30 dias contados da assinatura do TCCF
02	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel. <sup>1</sup>	Até 90 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas junto a Secretaria de Meio Ambiente (SMA), via sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo Acto 20087.2025 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação do número da Autorização de Intervenção Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.



## **PARECER JURÍDICO – PGM Nº. 029/2026**

**Intervenção Ambiental SMA nº.:** Acto nº. 20087.2025

**Interessado:** Luis Carlos Dias

### **1. RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo de intervenção ambiental, de interesse de Luis Carlos Dias, inscrito no CPF: 044.104.098-59, no imóvel localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, nº 5, Ponte Alta, no município de Extrema/MG. A intervenção ambiental consistente na regularização corretiva da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,15 ha), para fins de abertura de acesso, nivelamento do terreno e ampliação de galpão industrial. *Eis o relato do necessário.*

Vieram-me os autos para análise jurídica e elaboração do respectivo Parecer.

### **2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de eventuais minutas e seus anexos. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.<sup>1</sup>

De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as

---

<sup>1</sup> Conforme enunciado nº. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (grifamos)



publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, no entendimento deste signatário, óbice ao regular prosseguimento do feito. Cumpre observar, por fim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade poderão ser apontadas para fins de sua correção.

### 3. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

De acordo com o **art. 22 da Lei Federal nº. 9.784/1999**<sup>2</sup>, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. No mesmo sentido dispõem os **artigos 15 a 19 da Lei Estadual Mineira nº. 14.184/2002**. Com efeito, o processo administrativo referente ao licenciamento ambiental deverá observar as normas que lhe são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos necessários à sua instrução, cujas folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas. **Os autos do processo ora submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.**

### 4. DO MÉRITO

O interessado objetiva a intervenção ambiental consistente na regularização corretiva, conforme Auto de Infração nº 031/2023, da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,15 ha), para fins de abertura de acesso, nivelamento do terreno e ampliação de galpão industrial, localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, nº 5, Ponte Alta, no município de Extrema/MG.

---

<sup>2</sup> **Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.**

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.





Como é cediço e conforme pontuado no Parecer Técnico AIA, todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme declarada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, a propriedade em questão está localizada na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris, de modo que a expansão urbana no local é permitida, desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal. Além disso, o terreno está situado na Zona Residencial de Uso Misto IV, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor Municipal.

Conforme indicado pela documentação apresentada pelo empreendedor, verifica-se que a área total suprimida de vegetação nativa para uso alternativo do solo foi de uma área de 0,15 ha, vegetação esta caracterizada como vegetação secundária de Floresta Ombrófila Densa, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica. No âmbito dessa supressão, a volumetria decorrente da exploração foi de 221,75 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo recolhida pelo empreendedor a Taxa Florestal no valor total de R\$ 11.467,98, conforme Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 2901353357811.

Contudo, em diligência realizada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e por se tratar de processo de regularização em caráter corretivo foi aplicada o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, com acréscimo de 100% sobre o valor da Taxa Florestal. Sendo pagas e apresentados os seguintes comprovantes de pagamento complementar da Taxa Florestal no valor de R\$ 11.467,98, acompanhada do DAE nº 2901367146125, e da Reposição Florestal no valor de R\$ 7.359,00, conforme DAE nº 2301367147742.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado é motivado por: “a intervenção ambiental foi necessária para viabilizar o acesso aos galpões já existentes no imóvel, resultando em supressão de 1.500,00 m<sup>2</sup> de vegetação nativa” e que “toda a faixa frontal da propriedade era recoberta por vegetação, inexistindo área previamente desprovida de cobertura vegetal que pudesse ser utilizada para a implantação do acesso”.

Considerando que a supressão já ocorreu, no item 8 do Parecer Técnico Ambiental foi observado a compensação pela supressão da vegetação nativa, foi proposta compensação ambiental 02 (duas) vezes a área a ser suprimida, o que demonstra conformidade aos arts. 48 e 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de Servidão Ambiental perpétua, nos termos do art. 51 do mencionado Decreto.





*“Art. 48 – **A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1o do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou **servidão ambiental perpétua**.”*

Observa-se que a proposta compensação ambiental consistente na destinação de área de 0,30 ha (30 m<sup>2</sup>) para conservação, mediante instituição de Servidão Ambiental, devendo ser averbada no bojo da Matrícula nº 3.335, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Extrema, para surtirem seus efeitos legais.

A taxa de reposição florestal foi observada no item 9, consubstanciada a volumetria gerada pela intervenção ambiental a regularizar, correspondente a 221,75 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo apresentado comprovante de pagamento no valor total de R\$ 7.359,00, conforme DAE nº 2301367147742. Neste sentido, nota-se que foram adotados os parâmetros legais a título de compensações referente a área afetada pela intervenção ambiental do empreendedor.

Portanto, observo que o procedimento adotado pelo empreendimento está em consonância a legislação ambiental, e foi observado pelo Parecer Técnico Ambiental no sentido de realizar a competente compensação ambiental, sendo pagas as respectivas taxas. Ademais, por ter a equipe técnica opinado pelo deferimento do requerimento de intervenção ambiental, na modalidade corretiva, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.



## 5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em observância às normas legais, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, a **Procuradoria-Geral do Município MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao requerimento administrativo de intervenção ambiental, na modalidade corretiva, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, de interesse do Luis Carlos Dias, inscrito no CPF sob n°. 044.104.098-59, desde que observadas as medidas compensatórias e mitigadoras.

Vale ressaltar que a análise que precede este parecer é feita tão somente quanto aos pressupostos jurídico-formais da referida solicitação, não importando em análise das fases já superadas, subtraindo-se do âmbito de competência desta Assessoria Jurídica análises que importem considerações de ordem técnica, financeira e orçamentária, bem como aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Frise-se, por fim, que o presente arrazoado tem cunho meramente opinativo, sem caráter decisório ou vinculante, ao administrador em sua tomada de decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Mandado de Segurança nº. 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso e TCE/MG, Denúncia nº. 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017.

É o parecer.

Extrema, 03 de março de 2026.

Lucas Mendes Clemente  
Assessor Jurídico  
Procuradoria-Geral do Município

